



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos autos do Inquérito Civil nº 14.0431.0001227/2013-0, pelo presente instrumento, celebram o acordo, nos termos que seguem, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça que este subscreve, e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Ivo Vannuchi, s/n. nesta, registrado no CNPJ sob o nº 59.851.543/0001-65, representado por seu Prefeito Municipal **Dr. MARCELO DE PAULA MIAN**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO reconhece ser seu dever de manutenção do canil municipal, tanto no que diz respeito à estrutura física, quanto à contratação de funcionários para regular funcionamento do local, contratação de auxiliar/técnico em veterinária ou médico veterinário, aquisição de medicamentos e alimentos para os animais (de acordo com orientação do médico veterinário responsável) e limpeza do local, podendo, para tanto, repassar verbas a entidades (preferencialmente filantrópicas) dispostas a assumir tal encargo, desde que suficientes para a conservação e funcionamento do canil, nos termos das Leis estaduais n. 11.977/05 e 12.916/08. O COMPROMISSÁRIO se compromete a fornecer no mínimo dois funcionários, além do profissional do ramo veterinário, para trabalharem no local.

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a renovar e manter, por, pelo menos 10 anos e enquanto for necessário, o programa de castração de animais da cidade, nos moldes atuais, conforme informado a fls. 101/102 pela Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, destinando, para tanto, a quantia de no mínimo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano.

3. Obrigação de não fazer: não adotar a prática de morte de animais no Serviço de Controle de Zoonoses através de câmara de gás ou de qualquer outro meio que possa causar demora e sofrimento no sacrifício dos animais, utilizando, se necessário, os métodos de eutanásia aceitáveis nos termos

36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4. Obrigação de não fazer: proibição de morte de animais que: – não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e – de animais que não estejam em fase de doença terminal ou que não apresentem quadro reversível de saúde (eutanásia).

5. Obrigação de não fazer: proibição de captura de animais que: – não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e – de animais que não estejam em fase de doença terminal ou que não apresentem quadro reversível de saúde (eutanásia) A única ressalva é a captura de animal recolhido para fins de vacinação, tratamento médico, castração ou que apresente quadro clínico suspeito de alguma zoonose.

6. Obrigação de fazer: efetuar o controle de população felina e canina do município através de implantação de procedimentos cirúrgicos de castração no Serviço de Controle de Zoonoses, serviço essencial à saúde pública e que deverá ser mantido de forma permanente à disposição da população comprovadamente carente e das entidades de proteção animal.

7. Obrigação de fazer: nos casos de necessidade de sacrifício de qualquer animal no Serviço de Controle de Zoonoses, a emissão de laudo médico veterinário que deverá ser assinado pelo médico veterinário executor do ato, atestando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte do animal, a qual somente poderá ter como fundamento a nocividade à saúde pública ou a eutanásia, atendendo as disposições da Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8. Obrigação de fazer: treinamento trimestral em conjunto com o Setor de Vigilância com acompanhamento de entidade da sociedade civil de proteção de animais, de todos os funcionários do Serviço de Controle de Zoonoses do Município de São Joaquim da Barra, de forma didática, para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

modo a evitar a prática de crimes de maus tratos e prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário a animais apreendidos e sob a sua guarda. Neste treinamento, obriga-se a municipalidade a implantar normas de procedimentos de triagem de animais capturados.

9. Obrigação de fazer: implantação, em conjunto com o Setor de Vigilância e a associação de proteção de animais, de campanhas trimestrais e periódicas sob o acompanhamento das entidades de proteção animal, informando a população a respeito de posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses através de castração.

10. Obrigação de fazer: implantação de serviço, próprio ou em conjunto com a associação de proteção aos animais, de atendimento médico veterinário gratuito e de programa de castração, vacinação contra raiva e leptospirose (decreto 40.400), bem como vermifugação de animais à toda a população de baixa renda.

11. Obrigação de fazer: implantação de serviço de registro de animais (felinos e caninos, inclusive de rua) e de concessão de licenças aos proprietários de animais no município (Resolução Estadual nº 656, de 17.09.99), anualmente, mediante a comprovação de estarem vacinados contra a raiva e leptospirose e de que as taxas previstas de acordo com a legislação municipal tenham sido recolhidas, salvo nos casos de gratuidade. A identificação de animais registrados pode ser feita por coleiras coloridas ou coleiras plásticas com código de cores, plaquetas de identificação numeradas, tatuagens, implantação subcutânea de microchips ou outras formas de fácil comprovação, inclusive de animais de rua em situação de abandono.

12. Obrigação de fazer: imposição de penalidades pecuniárias administrativas e cassação de licenças concedidas a proprietários, em casos de abandono, maus-tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, devendo proceder a comunicação à autoridade policial nos casos de maus tratos comprovados para apuração e responsabilização. O recolhimento de multas decorrentes da atividade de controle e fiscalização, bem como taxas de registro e de licença recolhidas ao erário, como parte do Fundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Saúde e preferencialmente, poderá ser revertido no financiamento das atividades de controle, manejo e alojamento de animais apreendidos em vias públicas ou mantidos em observação clínica em canis de isolamento.

13. Obrigação de fazer: deverá a municipalidade, após observação clínica do animal apreendido, por tempo razoável, atestando médico veterinário do Serviço de Controle de Zoonoses que o mesmo não apresenta qualquer nocividade à saúde pública e tampouco apresenta necessidade de ser eutanasiado, encaminhá-lo a tratamento médico adequado, castração, vacinação, vermifugação e registro, inserindo-o em programa de doação.

14. Obrigação de fazer: higienização de ambientes, celas e veículos do Serviço de Controle de Zoonoses, mantendo o ambiente adequado e livre de infecções, bem como, permitindo a exposição diária do animal sob a guarda da municipalidade, ao sol.

15. Obrigação de fazer: manutenção adequada de ração de boa qualidade e própria para consumo dos animais abrigados pela municipalidade e água potável, através de tratamento diário dos animais abrigados.

16. Obrigação de fazer: destinação adequada de carcaças e resíduos de saúde animal, providenciando para que tenham o mesmo destino dos resíduos hospitalares e de saúde do município, vedado, de qualquer forma, o destino a aterro sanitário.

17. Obrigação de fazer: implantar sistema de fiscalização de estabelecimentos que comercializem animais, de modo que:

- sejam mantidas instalações adequadas à permanência de animais;

- haja o fornecimento de água potável e alimento adequado aos animais, nas quantidades recomendadas para as idades e as respectivas, espécies;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- haja diária remoção de resíduos dos compartimentos destinados aos animais em referidos estabelecimentos e suas instalações, inclusive nas denominadas feiras de exposição e de venda de animais;

- as instalações deverão ser providas em dimensões adequadas aos animais, sendo que os compartimentos de permanência de cães e gatos não poderão ser inferiores a um metro de largura, 0,80m de altura e 0,80m de profundidade, por animal, calculando-se um acréscimo de metade da área equivalente, por animal excedente. As dimensões dos compartimentos destinados à permanência de aves não poderão ser inferiores a 0,80m de largura, 0,60m de altura e 0,60m de profundidade, por ave, calculando-se um acréscimo de um terço da área equivalente, por ave excedente.

- não ocorra sobreposição de compartimentos destinados à permanência de cães e gatos;

- seja proibida a permanência de animais em compartimentos no interior das casas comerciais e instalações de feiras de exposições durante os períodos em que não estejam em funcionamento.

- para tanto, a municipalidade se obriga a utilizar-se dos meios administrativos necessários à correta realização do Poder de Polícia da fiscalização, através de imposição de advertência, multas e cassação do alvará de funcionamento e localização.

18. Obrigação de fazer: proibição de concessão de alvará para funcionamento de exposição em estabelecimentos comerciais e em feiras, de animais doentes, debilitados ou em condições precárias de higiene. Em se tratando de cães e gatos, é obrigatória a observância de idade mínima para o desmame, para posterior comercialização. É também obrigatória a apresentação, quando da venda, de laudo atestando a saúde dos animais, devidamente assinado por médico veterinário e comprovação de vacina atualizada.

19. Obrigação de fazer: destinar espaço diário para o exercício de entidades da sociedade civil com finalidade de proteção animal no Serviço de Controle de Zoonoses do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

20. Obrigação de fazer: Quanto às feiras de filhotes e de exposição de animais, a municipalidade se compromete a realizar fiscalização diária, por meio de plantão, adotando as providências inerentes ao Poder de Polícia através de imposição de multas e cassação de alvará, verificando, após prévia solicitação aos organizadores do evento: – se haverá presença de médico veterinário e de entidade protetora durante todo o evento; – proibição de brinde e de sorteio de animais; – se há manutenção de limpeza e desinfecção do local antes do evento ter início; – se houve comunicação, pelos promotores do evento, com antecedência mínima de 10 dias, à entidade protetora.

– que o evento conte com a implantação de cercas protetoras para impedir que os visitantes toquem nos animais; – que na veiculação de todo o material publicitário do evento seu texto contenha normas básicas de educação de proteção animal e de posse responsável; – vedação de entrada de animais com os visitantes; – vedação de exposição de animais silvestres e de animais que não sejam domésticos (como por exemplo, de macacos, micos e leões); – dar ciência aos promotores do evento do Termo de Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público, fornecendo-lhe cópia do original assinado.

21. Obrigação de fazer: comunicar por escrito à autoridade policial e à esta Promotoria de Justiça a respeito de casos de maus tratos de animais, que cheguem ao conhecimento do Serviço de Controle de Zoonoses, fornecendo a qualificação do autor dos fatos e endereço, para que possam ser adotadas as medidas criminais cabíveis.

22. Obrigação de fazer: veicular em todo edifício público municipal, escolas e praças, em cartazes e em quaisquer outros meios de divulgação (jornais, rádios, televisão e internet), permanentemente, informativos sobre a campanha de Adoção de Animais e de Castração, indicando à população, o local onde possam buscar informações a respeito.

23. Obrigação de fazer: fiscalização de circos com animais, no desempenho das atividades administrativas decorrentes da autoexecutoriedade e obrigatoriedade do Poder/Dever de Polícia, através de imposição de multas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cassação de alvará, de modo a prevenir a prática de abuso e de maus tratos a animais.

24. Obrigação de fazer: compromete-se a municipalidade a comunicar as entidades de proteção animal do município a respeito de toda e qualquer autorização e alvará referente a eventos que envolvam a exposição de animais, seja para comercialização, seja para apresentação de lazer, como no caso dos circos, de modo a permitir a participação da sociedade civil na fiscalização do cumprimento do presente compromisso de ajustamento.

25. Obrigação de não fazer: não ceder animais abrigados no Serviço de Controle de Zoonoses para realização de vivisseção, ou de qualquer forma de experimento.

26. Obrigação de fazer: para o integral cumprimento das obrigações assumidas neste compromisso de ajustamento, também se obriga a municipalidade a providenciar as reformas necessárias nas instalações do Serviço de Controle de Zoonoses.

27. As obrigações acima estipuladas deverão ser cumpridas no prazo de 1 (um) ano, com exceção ao atendimento do item de nº 26, cujo prazo máximo será de 2 (dois) anos.

28. Obrigação de fazer: para o integral cumprimento das obrigações assumidas neste compromisso de ajustamento de conduta e ainda, para adequar a legislação municipal às obrigações ora contraídas, também se obriga a municipalidade a encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei para a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

29. Eventual descumprimento ou violação de qualquer compromisso assumido, desde que comprovado por relatório técnico elaborado por Assistente Técnico de confiança do Ministério Público, ou indicado por entidade protetora, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidade, de conformidade com o que estabelece o artigo 2º, parágrafo 1º, do ATO nº 052/92-PGJ/CSMP/CGMP, de 16 de julho de 1992 e ATO nº 19/94-CPJ.

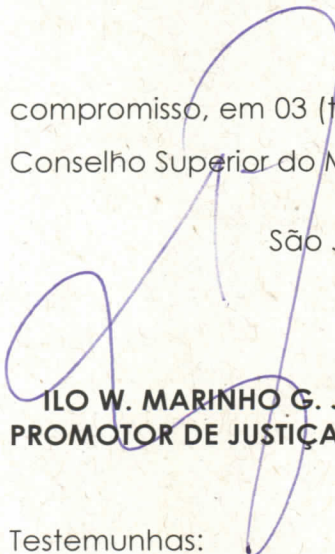
30. O presente termo de compromisso e ajustamento de conduta valerá como título executivo extrajudicial. O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no Código de Processo Civil, inclusive, por associação co-legitimada.

31. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

32. Os valores decorrentes de multas diárias a serem eventualmente aplicadas em caso de vulneração de qualquer das obrigações impostas deverão ser destinados a recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados de que tratam as Leis Federal nº 7.347/85, Estadual nº 6.536, de 13.11.89 e o Decreto-Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1987, nos termos dos Decretos estaduais nº 43.060, de 27 de abril de 1998 e 43.106, de 18 de maio de 1998.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

São Joaquim da Barra, 17 de fevereiro de 2017.


ILO W. MARINHO G. JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO


MARCELO DE PAULA MIAN
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Testemunhas: